

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ASSESSORIA JURÍDICA



LEI COMPLEMENTAR Nº345, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.015.
(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº026/15, de autoria do Prefeito, Silas Costa Pereira)

ALTERA O § 8º DO ART. 110-A, DA LEI COMPLEMENTAR Nº154, DE 25 DE JULHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº154, de 25 de julho de 2008, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Lavras, passa a vigorar com as alterações contidas nesta Lei.

Art. 2º O § 8º, do art.110-A da Lei Complementar nº154, de 25 de Julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 110-A

“§ 8º - Nas regularizações requeridas entre o dia 01 de setembro de 2015 ao dia 31 de março de 2016, será concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor das multas de que trata o inciso II do caput deste artigo.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de dezembro de 2015.


SILAS COSTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi publicado no Diário Oficial do Município.	
Edição nº <u>1216</u>	do dia <u>29 / 12 / 2015</u>
Lavras - 29 DEZ. 2015	
	
do Diário Oficial	

